

**PROJETO - LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA O ARTIGO 6º, DA LEI 873 DE 26 DE MARÇO DE 2021, INSERINDO O INCISO VI, A QUAL DISPÕE ACERCA DA “ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei 873 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I-Função Consultiva: Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – Função Mobilizadora: Por ser o Conselho municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;

IV – Função Deliberativa: O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município, bem como, sobre alterações no currículo escolar;

V – Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verifica.”

VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

**Art. 2º** - Fica incluído ao artigo 6º, da Lei 873 de 2021, o inciso VI com a seguinte redação:



“VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 10 de outubro de 2025.



**Manoel Costa Fenório**

**Prefeito**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO  
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

RECEBIDO EM 24/10/2025  
SETOR DE PROTOCOLO  
09.19

AUTÓGRAFO: 1001/2025  
PROJETO DE LEI Nº 1001/2025  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

  
Gilmar Rodrigues  
Coordenador de Protocolo  
Matrícula: 212884

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 873 DE 26 DE MARÇO DE 2021, INSERINDO O INCISO VI, A QUAL DISPÕE ACERCA DA “ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quebrangulo, Alagoas, faz saber, nos termos do artigo 12, XI, do Regimento Interno, que em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, o Plenário aprovou o seguinte texto de lei:

**Art. 1º - O artigo 6º da Lei 873 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I-Função Consultiva: Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – Função Mobilizadora: Por ser o Conselho municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;

IV – Função Deliberativa: O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município, bem como, sobre alterações no currículo escolar;

V – Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verifica.”

VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

**Art. 2º - Fica incluído ao artigo 6º, da Lei 873 de 2021, o inciso VI com a seguinte redação:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
**PODER LEGISLATIVO – 2025/2026**

“VI – Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 23 de outubro de 2025.

---

Vereador Paulo Damião Guedes Cavalcante – Presidente

---

Vereador André Luiz Chaves Teixeira Cavalcante - 1º Secretário

---

Vereador José Gilson da Silva - 2º Secretário

QUEBRANGULO  
16 de Março de 1872